



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.  
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.  
FONE: 44-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) E-mail: [protocolo@cms.pr.gov.br](mailto:protocolo@cms.pr.gov.br)

## COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 4-EMENDAS - N° 42 / 2018

SENHA PARA CONSULTA WEB: 69018

**DATA:** 10/08/2018 - 15:52

**Requerente:** EUNILDO ZANCHIM

**CPF/CNPJ:** 023.491.869-11

**RG/Insc. Est.:** 6.304.537-3

**Endereço:** Domingos Pillegio, 426

**Complemento:** Casa.

**Bairro:** Parque São Pedro

**Cidade:** Sarandi-PR

**CEP:** 87112-460

**Telefone:** (44) 4009-1750 Ramal 239/253

**ASSUNTO:** Emenda

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 2734/2018.

EMENDA MODIFICATIVA - MODIFICANDO AO ART. 7º DO PROJETO DE LEI Nº 2734/2018, DE AUTORIA DOS VEREADORES ANDRÉ LUIS CELESTINO JARDIM, CILAS SOUZA MORAIS E APARECIDO ANTONIO, APRESENTADA PELOS VEREADORES DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DE SARANDI.

*Ricardo Jose da Silva*  
Nº 1 FLC. LEGISLATIVO





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## EMENDA MODIFICATIVA N° 41, DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

### TEOR DA EMENDA

MODIFICA-SE o art. 7º do Projeto de Lei Nº 2734/2018, de autoria dos Vereadores **ANDRÉ LUIS CELESTINO JARDIM “MINEIRINHO”, CILAS SOUZA MORAIS E APARECIDO ANTONIO “CIDO POLICIA”**, o qual dispõe sobre o funcionamento aos domingos e feriados do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios e medicamentos e dá outras providências.

*Onde se lê:-*

*“Art. 7º A desobediência às disposições desta Lei acarretarão ao infrator o cancelamento da autorização de que trata o artigo 1.º, que só poderá ser renovada uma vez na vigência do mesmo acordo ou convenção coletiva de trabalho, atendido o disposto no artigo 3.º desta Lei, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação em vigor.”*

*Leia-se:-*

*“Art. 7º A desobediência às disposições desta Lei acarretarão ao infrator o cancelamento da autorização de que trata o art. 2º, que só poderá ser renovada uma vez na vigência do mesmo Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, atendido o disposto no art. 3º desta Lei, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação em vigor.”*

Plenário Adércio Marques da Silva 08 dias do mês de Agosto de 2018.

**VEREADORES DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DE SARANDI.**

Eunaldo Zanchim “Nildão”.  
Representante

Dionizio Aparecido Viaro “Diocar”.  
Membro

Erasmo Cardoso Pereira.  
Membro

Eliana Trautwein Santiago  
Membro

Gilberto messias de Pinas  
Gilberto Messias de Pinas  
Membro

José Aparecido da Silva “Nito”  
Membro

